



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

INSCRIÇÃO DE CIDADÃOS NACIONAIS NA LISTA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

O processo de inscrição de cidadãos nacionais na Lista dos Revisores Oficiais de Contas (doravante designados de ROC) é composto por apenas uma fase, nos termos conjugados dos artigos 161.º e 162.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (doravante designado de EOROC).

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 162.º do EOROC, os ROC são inscritos num registo organizado pela Comissão de Inscrição.

A inscrição como ROC deverá ser requerida no prazo de três anos após o requerente ter realizado com aproveitamento o estágio profissional ou após a obtenção da dispensa de estágio, contados a partir da data de emissão do certificado de estágio ou da data da notificação da dispensa de estágio, em conformidade com o n.º 1 do artigo 161.º do EOROC e n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Exame e de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Regulamento n.º 12/2017 (doravante designado de REI).

Alertamos para o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, relativo ao exercício de funções de interesse público.

Para que o processo de inscrição de cidadãos nacionais na Lista dos ROC possa iniciar-se, tendo em vista ser objeto de deliberação pela Comissão de Inscrição, deve ser remetida a seguinte documentação aos seus Serviços:

- Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição com o pedido;
- Fotocópia do cartão do cidadão válido ou indicação dos dados constantes do cartão do cidadão válido, com a menção de autorização de reprodução pelo respetivo titular (devidamente datada e assinada);
- Código de acesso válido ao certificado de registo criminal, com a menção, no fim a que se destina: “*Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*”;
- Declaração emitida pelo requerente, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade, tal como previsto na primeira parte da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (cuja minuta se encontra disponível no Anexo I do REI), bem como declaração emitida



pelo requerente, sob compromisso de honra, de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 148.º do mesmo diploma legal (nos termos constantes da Circular da Ordem com n.º 74/2017, de 31 de julho) ou, em alternativa, declaração emitida pelo requerente, sob compromisso de honra de que cumpre o requisito de idoneidade e que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (em conformidade com a minuta constante na Circular da Ordem com o N.º 85/18, de 31 de julho de 2018);

- Declaração emitida pelo requerente, sob compromisso de honra, para efeitos de Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do artigo 87.º do EOROC, indicando se prevê ou não exercer a atividade profissional desde a data em que ocorrer a inscrição até ao final desse ano civil. Deverá ainda constar da Declaração em apreço, no caso do requerente prever exercer a atividade, a previsão da faturação no período que irá decorrer desde a data de inscrição na Lista dos ROC até ao final desse ano civil;
- Declaração emitida pelo requerente, sob compromisso de honra, em como não se encontra abrangido por qualquer incompatibilidade (geral ou específica), prevista nos termos dos artigos 88.º e 89.º do EOROC;
- Comprovativo do pagamento do emolumento devido, nos termos da tabela de emolumentos em vigor à data;
- Comprovativo do pagamento do prémio do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para um capital mínimo de 500.000,00€, devendo ser contactada previamente a Ordem para indicação do respetivo valor;
- Uma fotografia a cores tipo passe.

Da análise da documentação acima melhor indicada, os Serviços da Comissão de Inscrição, na fase de instrução do processo, poderão solicitar documentação e/ou informação adicional, tendo em conta a especificidade do caso concreto.

O processo, após a fase de instrução, é objeto de deliberação pela Comissão de Inscrição, sendo o requerente notificado da decisão.

O ROC é inscrito na Lista respetiva, sendo-lhe atribuído um número e passará a constar do registo público, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do EOROC.

Por último, caso o ROC pretenda exercer funções de interesse público e após solicitação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), é remetido o processo de inscrição para esta Comissão. No entanto e, não obstante a comunicação da Ordem, alertamos para o disposto nos artigos 5.º e 6.º do



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Regulamento da CMVM n.º 4/2015, na redação dada pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 237/2017, nos termos dos quais devem ser requeridos, junto daquela entidade, o registo e as alterações ao registo, mediante a apresentação, presencial ou por correio eletrónico para o endereço auditores@cmvm.pt, do requerimento que constitui o anexo 1 daquele Regulamento.

Alerta: a informação aqui disponibilizada não dispensa a leitura atenta e cuidada do EOROC bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e tem como intuito servir de mero guia de apoio à inscrição de cidadãos nacionais na Lista dos ROC.

Para mais informações, deverá contactar a Comissão de Inscrição: inscricao@oroc.pt

Versão de janeiro de 2020